

CAPITULO PRIMEIRO

Da denominação, constituição e fins

ARTIGO PRIMEIRO: A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTIVA DE COVAS, ARCOV, fundada em oito de Janeiro de mil novecentos setenta e cinco, com sede no lugar de Covas, freguesia de Polvoreira, concelho de Guimarães, reger-se-á por estes estatutos, salvo as modificações que a Assembleia Geral lhe venha a introduzir posteriormente.

ARTIGO SEGUNDO: São seus fins genéricos:

Um. A realização de actividades recreativas, culturais e desportivas que proporcionem benefícios de ordem cultural e física aos seus associados;

Dois. O desenvolvimento de uma estreita convivência social para realização integral do homem.

Parágrafo primeiro: Designadamente a Associação procurará:

- a)** Promover conferências, exposições e outras manifestações culturais;
- b)** Incentivar a prática desportiva através da realização de competições desportivas, quer entre os seus associados quer entre agremiações congéneres;
- c)** Possuir na sua sede instalações para reuniões, convívios, festas, leituras, jogos lícitos, audição de música, teatro e, de um modo geral, todas as realizações que permitam a satisfação social dos associados;
- d)** Estabelecer relações com corporações afins que permitam uma proveitosa troca de conhecimentos;
- e)** Realizar quaisquer outro tipo de actividade enquadrada nos fins referidos no corpo do artigo e tendo em vista concretizá-los.

Parágrafo segundo: O completo desenvolvimento dos fins da ARCOV só poderão realizar-se à medida que as suas possibilidades financeiras o possibilitem.

CAPITULO SEGUNDO

Do símbolo

ARTIGO TERCEIRO: O símbolo da Associação é representado por uma bandeira branca com listas vermelhas transversais a ocupar metade da bandeira pela parte do exterior. Na metade interior, completamente branca, está representado um emblema composto por uma estrela de cinco pontas, brancas e vermelhas, sobre um escudo verde com uma bola de futebol ao centro por baixo da qual está inscrito: COVAS. Na parte inferior da estrela, uma fita conterá a inscrição: Associação Recreativa, Cultural e Desportiva. Encimando o escudo, a sigla da Associação: ARCOV.

Parágrafo primeiro: As medidas da bandeira, símbolo da Associação, serão: sessenta centímetros de altura e um metro e cinquenta centímetros de comprimento.

Parágrafo segundo: Outras medidas poderão ser utilizadas em reproduções da bandeira desde que respeitadas aquelas proporções.

CAPITULO TERCEIRO

Dos sócios

Classificação dos sócios

ARTIGO QUARTO: Poderão ser sócios da Associação todos os indivíduos independentemente da sua raça, nacionalidade, sexo ou religião, desde que solidários com os fins enunciados no artigo segundo destes estatutos.

Parágrafo primeiro: Os sócios, consoante o seu diferente processo de admissão, classificam-se em:

Um. Sócios fundadores - Todos os sócios inscritos até à data da forma destes estatutos;

Dois. Sócios efectivos - Todos os indivíduos que o queiram desde que propostos por um sócio e obtenham em escrutínio secreto do Conselho Geral um voto favorável por maioria simples.

a) Todos os sócios que pratiquem desporto competitivo em representação da Associação são considerados sócios atletas.

b) A responsabilidade da nomeação dos sócios efectivos para a representação desportiva da Associação cabe à Direcção, sob proposta da secção desportiva competente.

Três. Sócios beneméritos - Todos os indivíduos que tenham contribuído para a Associação com importantes donativos ou outros valores. A nomeação destes sócios é da competência da Direcção.

Quatro. Sócios honorários - Todos os indivíduos, colectividades ou outras entidades, que tenham prestado relevantes serviços à Associação. A nomeação destes sócios compete à Assembleia Geral mediante proposta da Direcção ou de vinte ou mais sócios no pleno gozo dos seus direitos. O nome e o feito do sócio honorário constará em placa afixada na sala de honra da Associação.

SECÇÃO SEGUNDA

Direitos e Deveres

ARTIGO QUINTO: Os sócios efectivos que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo sexto, têm os seguintes direitos:

Um. Frequentar a sede da Associação, utilizar-se dos livros, revistas e jornais ali colocados para o efeito;

Dois. Praticar qualquer modalidade desportiva para que a Associação esteja devidamente equipada desde que propostos pela respectiva secção desportiva. Os jogos de sala, nomeadamente damas, xadrez, bilhar, ping-pong ou outros, não necessitam de tal proposta, desde que não estejam sob prática representativa da Associação;

Três. Propor a admissão de novos sócios;

Quatro. Apresentar, sob sua responsabilidade e fora de dias de reuniões extraordinárias, quaisquer pessoas como visitantes, observando o que a tal respeito determinar o regulamento interno;

Cinco. Fazer parte da Assembleia Geral, eleger e ser eleito;

Seis. Assistir ou tomar parte nas conferências, festas ou outros actos promovidos pela Associação;

Sete. Apresentar à Direcção, por escrito, quaisquer propostas de interesse colectivo;

Oito. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo décimo sétimo;

Nove. Examinar os livros, contas e demais documentação referentes ao exercício da Direcção, nos oito dias que antecederem a realização da Assembleia Geral ordinária, a que se refere o artigo vigésimo terceiro.

ARTIGO SEXTO: Para todos os efeitos não excepcionais nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que se encontrar em dia com o cofre associativo e tenha dois ou mais meses de inscrição.

ARTIGO SÉTIMO: Aos sócios estão adstritos os seguintes deveres:

Um. Observar e acatar as disposições destes estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral;

Dois. Contribuir com a cota mensal mínima de dez escudos;

Três. Desempenhar gratuita e pessoalmente, nos termos dos estatutos os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, excepto em caso de reeleição ou de apresentarem razões atendíveis, dentro de oito dias a contar da data em que lhe for comunicada oficialmente a eleição ou nomeação;

Quatro. Manter o mais correcto proceder nas relações com os outros associados;

Cinco. Respeitar os Corpos Gerentes e concorrer por todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento da Associação. Parágrafo único. A apreciação das razões de escusa para que os sócios tenham sido eleitos, a que se refere o número três deste artigo, compete ao Conselho Geral.

ARTIGO OITAVO: Os sócios fundadores possuem todos os direitos e deveres dos sócios efectivos além de terem expresso no seu cartão de identificação associativa tal característica.

ARTIGO NONO: Os sócios beneméritos ou honorários que não possuam concomitantemente a categoria de sócios fundadores ou efectivos não usufruem os direitos constantes dos números três, cinco, sete, oito e nove do artigo quinto.

Parágrafo único. Os sócios honorários e beneméritos gozam de completa isenção de encargos, a contar da data da sua nomeação.

Secção Terceira

Sanções e recompensas

ARTIGO DÉCIMO: Fica sujeito a pena de demissão, perdendo nesta circunstância todos os direitos consignados nos presentes estatutos, todo o sócio:

Um. Todo o sócio que deixe de pagar três mensalidades consecutivas e não regularize a situação dentro de um mês após aviso da Direcção;

Dois. Que ofenda algum membro dos Corpos Gerentes quando em exercício das suas funções, ou desobedeça aos regulamentos internos ou instruções da Direcção instituídas na esfera da sua competência;

Três. Que pratique qualquer acto que possa contribuir para o descrédito ou que cause prejuízo à Associação;

Quatro. Que nas dependências da Associação pratique qualquer acto impróprio, provoque ou desrespeite qualquer associado ou visitante;

Cinco. Que pelo seu comportamento moral ou civil se torne indigno de pertencer a esta Colectividade;

Parágrafo primeiro: A aplicação da pena de demissão é da competência do Conselho Geral reunido especialmente para o efeito em deliberação obtida em escrutínio secreto através da maioria qualificada de três quartas partes.

Parágrafo segundo: Quando as infracções revestirem gravidade menor, a Direcção poderá advertir, por escrito, o sócio que nelas incorra.

Parágrafo terceiro: Das penas aplicadas pelo Conselho Geral poderá o sócio recorrer para a Assembleia Geral desde que o requeira ao presidente nos trinta dias anteriores à realização da primeira sessão que tenha lugar após a aplicação da sanção.

Parágrafo quarto: Quando a aplicação da pena tenha lugar dentro do prazo referido no parágrafo anterior poderá requerer o sócio a apreciação do seu caso até quarenta e oito horas antes do início da também referida sessão.

Parágrafo quinto: Das advertências aplicadas pela Direcção poderá o sócio recorrer para o Conselho Geral desde que o faça nos oito dias seguintes ao conhecimento oficial que tenha das mesmas.

Parágrafo sexto: Antes de ser aplicada a pena de demissão deverá ser ouvido o sócio infractor em reunião do Conselho Geral para a qual será convocado por escrito com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo sétimo: A falta de comparência injustificada não impedirá que o Conselho Geral delibere, tendo sempre em conta o espírito de justiça que o deverá orientar em tão espinhosa tarefa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: É da exclusiva competência do Conselho, digo, competência da Assembleia Geral a aplicação de penas aos membros dos Corpos Gerentes a cujo Presidente será dado conhecimento do facto passível, pelo Conselho Fiscal, Direcção ou pelo ofendido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: Para os sócios que se notabilizem por prestações de serviços que concorram para o engrandecimento da Associação, haverá as seguintes distinções:

Um. Louvor da Direcção;

Dois. Louvor da Assembleia Geral; - Três. Nomeação de Sócio Benemérito

Quatro. Nomeação de Sócio Honorário

Secção Quarta

Readmissão de sócios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: Podem ser readmitidos como sócios os indivíduos que tenham sido demitidos por efeito da aplicação de sanções referidas no artigo décimo ou que se tenham demitido, nas condições estabelecidas nos números seguintes:

Um. Para a readmissão de ex-sócios que se tenham demitido ou que foram demitidos por efeito da infracção descrita no numero um do artigo décimo observa-se o disposto idêntico ao estabelecido para a admissão de novos sócios.

Dois. A readmissão de ex-sócios que tenham sido demitidos por infracções descritas nos números dois e seguintes do artigo décimo serão possível mediante requerimento à Assembleia Geral que deliberará por escrutínio secreto e maioria qualificada de três quartas partes.

ARTIGO QUARTO

Dos órgãos da Associação e suas atribuições

Secção Primeira

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e compõem-se de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações obrigam todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: É da competência da Assembleia Geral:

Um. Tomar conhecimento da rigorosa observância das disposições estatutárias, regulamentos e deliberações tomadas;

Dois. Interpretar, revogar ou reformar quaisquer artigos dos estatutos;

Três. Discutir e votar quaisquer propostas que lhe hajam sido submetidas;

Quatro. Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal ou quaisquer comissões que lhe sejam propostas;

Cinco. Nomear sócios honorários;

Seis. Votar o orçamento e aprovar o relatório de contas no início de cada ano;

Sete. Decidir dos recursos que eventualmente lhe sejam apresentados;

Parágrafo único. Das sessões da Assembleia Geral, que terão início à hora marcada nos avisos convocatórios se àquela hora estiverem presentes a maioria dos sócios com direito a voto, ou uma hora depois, com os sócios presentes, se tal se não verificar, serão lavradas actas em livro especial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o mês de Janeiro de cada ano para:

Um. Apreciar, discutir e votar o relatório de contas da Gerência do ano transacto, bem como respectivo parecer do Conselho Fiscal;

Dois. Eleição dos Corpos Gerentes;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

Um. Quando o Presidente o julgue necessário aos interesses da Associação;

Dois. Quando o Conselho Fiscal ou a Direcção o requeiram;

Três. Quando vinte sócios o requeiram em petição fundamentada, não podendo, porém, a sessão efectuar-se se não estiverem presentes dois terços dos requerentes.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos números dois e três a convocação deve ser feita no prazo máximo de quinze dias a contar da data da apresentação do requerimento ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: A mesa da Assembleia Geral será eleita anualmente e compõe-se do Presidente, Secretário e vice-secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO: Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

Um. Representar a Associação em todos os actos solenes que tenham lugar na sede social;

Dois. Autorizar o Secretário a fazer a convocação da Assembleia Geral;

Três. Abrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral, mantendo a ordem e orientando a discussão;

Quatro. Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos principais livros da Associação;

Cinco. Dar posse à Direcção e ao Conselho Fiscal eleitos;

Seis. Praticar todos os actos que forem fixados no regulamento interno e que sejam da sua competência.

Parágrafo Primeiro: Ao Secretário compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo: Ao vice-secretário incumbe a substituição de qualquer dos titulares anteriores nas suas faltas e impedimentos e praticar todos os actos que no regulamento interno sejam fixados.

Secção Segunda

Concelho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO: O Conselho Fiscal será eleito anualmente pela Assembleia Geral e compõe-se do Presidente, Secretário e três Vogais.

Parágrafo único. São suas atribuições:

Um. Fiscalizar que, por parte da Direcção, sejam observadas as disposições estatutárias e regulamentares;

Dois. Emitir opinião sobre assunto quando consultado pela Direcção para o efeito;

Três. Examinar e apurar as contas finais e os actos da Direcção apresentando o seu parecer à Assembleia Geral;

Quatro. Examinar, pelo menos trimestralmente, a escrituração e documentos referentes à administração económico-financeira da ARCOV e proceder a quaisquer outros exames determinados pela Assembleia Geral ou requisitados pela Direcção;

Cinco. Requerer, quando julgar necessário, a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal reúne ordinariamente em cada trimestre em dia a designar, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo primeiro: É necessária a presença da maioria simples dos seus membros para que as suas deliberações obriguem.

Parágrafo Segundo: Das suas reuniões serão lavradas actas em livro especial que serão assinadas pelos membros presentes à respectiva sessão.

Secção Terceira

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: A ARCOV é administrada por uma Direcção eleita anualmente pela Assembleia Geral e composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e quatro Directores das seguintes secções:

a) Secção de Manutenção de BAR;

b) Secção Recreativa;

c) Secção Cultural;

d) Secção Desportiva;

Parágrafo único. A Direcção e Secções são solidariamente responsáveis pelos actos deliberados nas respectivas reuniões, salvo os membros que, discordando, o fizeram constar na respectiva acta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: É da competência da Direcção além da administração geral da Associação:

Um. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

Dois. Promover, À medida que os meios económicos o permitam, a completa realização dos fins da Associação;

Três. Elaborar o orçamento dentro dos vinte primeiro dias da sua gerência, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e afixando-o na sede para exame dos sócios, durante oito dias;

Quatro. Ordenar a cobrança da receita e aplicá-la de acordo com o orçamento aprovado;

Cinco. Aplicar as advertências a que se refere o parágrafo segundo do artigo décimo;

Seis. Nomear os sócios beneméritos e propor à Assembleia Geral os sócios honorários;

Sete. Consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

Oito. Nomear comissões provisórias para serviços extraordinários;

Nove. Nomear a comissão auxiliar da secção Recreativa para as festas de São João;

Dez. Requerer a reunião da Assembleia Geral;

Onze. Elaborar os regulamentos que julgue necessários à boa execução dos serviços internos e que não contrariem as disposições dos estatutos e regulamento interno;

Doze. Providenciar, em casos urgentes, sobre qualquer ocorrência não prevista nos estatutos ou regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: A Direcção não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria simples dos seus membros.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Direcção serão, salvo os casos especiais previstos nestes estatutos, tomadas por maioria absoluta ou maioria relativa, consoante estejam em discussão uma ou mais propostas, obtida entre os membros presentes à reunião. Em caso de empate o voto do Presidente será voto de qualidade.

Parágrafo segundo: Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro especial, assinadas pelos membros que nelas tenham tomado parte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: A Direcção elaborará um relatório de contas bem como da sua actividade que submeterá à apreciação da sessão ordinária da Assembleia Geral, apresentando-se a justificá-lo.

Parágrafo primeiro: O relatório de contas deverá ter o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: A Direcção deve proporcionar aos associados o conhecimento do relatório de contas e da sua actividade durante, pelo menos, os oito dias que antecedem a Assembleia Geral.

Secção Quarta

Secções

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: Todas as quatro secções em que administrativamente está dividida a Associação são compostas por um Director, um vice-director, um Secretário e um Tesoureiro nomeados pelo primeiro.

Parágrafo primeiro: Dos quatro componentes de cada secção, apenas o Director tem assento nas reuniões da Direcção, salvo ausência justificada em que é substituído pelo Vice-Director.

Parágrafo segundo: Nas reuniões de secção cada membro tem direito a um voto sendo o desempate feito por voto qualificado do Director.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: É da competência das secções:

Um. Promover, à medida das possibilidades económicas, a realização das actividades que lhe sejam adstritas;

Dois. Elaborar o orçamento parcial dentro dos vinte dias seguintes à aprovação do orçamento geral da Direcção, submetendo-o à apreciação e aprovação desta, sendo, de seguida, afixado na sede, durante oito dias.

Três. Requerer a reunião da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: Cada secção elaborará um relatório das suas actividades e das respectivas contas que apresentarão à Direcção até trinta dias antes da realização da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO: As secções em que administrativamente está dividida a Associação são:

Um. Secção de Economato - Compete-lhe administrar economicamente o Bar da Associação bem como realizar todas as operações de compra de materiais que a Associação tenha necessidade de realizar;

Dois. Secção Recreativa - Compete-lhe promover junto dos associados a realização de actividades recreativas não determinadamente culturais, tendo, além disso, como actividade fundamental, a organização das festas de São João.

Três. Secção Cultural - Compete-lhe promover actividades marcadamente culturais tais como teatro, cinema, música, conferências e outras, sendo também da sua responsabilidade a organização da biblioteca da Associação;

Quatro. Secção Desportiva - Compete-lhe organizar todas e quaisquer actividades de índole desportivo.

SECÇÃO QUINTA

Concelho Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO - O Conselho Geral, de carácter vitalício, compõe-se dos vinte sócios mais antigos da Associação, bem como dos elementos da Direcção, durante o seu mandato.

Parágrafo primeiro: Quando um sócio membro do Conselho Geral seja simultaneamente membro da Direcção, terá assento naquele, provisoriamente, o sócio que, em antiguidade associativa, se lhe siga.

Parágrafo segundo: Sempre que um dos componentes vitalícios do Conselho Geral esteja impedido de dar o seu contributo ao mesmo, com carácter de permanência, será substituído nas condições do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se de carácter permanente um período de impedimento superior a um ano.

Parágrafo quarto: Os membros do Concelho Geral devem eleger anualmente entre os elementos, não simultaneamente membros da Direcção, um Presidente e um Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: São suas atribuições:

Um. Aprovar ou não as propostas de admissão de novos sócios;

Dois. Aplicar aos sócios, sob proposta da Direcção, a pena de demissão a que se refere o artigo vigésimo terceiro;

Três. Emitir pareceres sob consulta da Direcção ou da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO: O Conselho Geral reúne sempre que a Assembleia Geral ou a Direcção o solicite.

Parágrafo primeiro: É necessário, para que sejam válidas as suas deliberações ou pareceres, que estejam presentes às reuniões que as emitam, pelo menos metade dos seus membros vitalícios ou provisórios e metade dos membros da Direcção.

Parágrafo segundo: Das suas reuniões serão lavradas actas, em livro especial, que serão assinadas pelo Presidente e Secretário e lidas no início da reunião seguinte.

CAPITULO QUINTO

Das finanças da Associação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Constituem receitas da Associação:

As importâncias da cotização dos associados e quaisquer outras receitas eventuais provenientes de actividades legais da Associação ou de donativos ou legados que eventualmente lhe sejam feitos.

ARTIGO TRISÉSIMO QUARTO: A receita será aplicada rigorosamente conforme o orçamento geral depois de aprovado.

CAPITULO SEXTO

Das Eleições

ARTIGO TRISÉSIMO QUINTO: As eleições para os diferentes cargos da Associação realizar-se-ão, ordinariamente nas datas designadas no artigo décimo sexto e extraordinariamente sempre que a Assembleia Geral o determine.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO: São elegíveis ou reelegíveis todos os sócios efectivos ou fundadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO: As eleições serão feitas por escrutínio secreto, por listas e por maioria simples dos sócios presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO: Os lugares que vagarem, por qualquer motivo, serão preenchidos por suplentes ou por nova eleição se os não houver e o Conselho Geral a julgar necessária.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO: A demissão em bloco da Direcção ou Conselho Fiscal implicará obrigatoriamente a eleição de novos sócios para a composição do respectivo órgão.

CAPITULO SÉTIMO

Disposições Gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO: O ano social é o ano civil

ARTGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Os corpos gerentes tomam posse na primeira quinzena do período em que vão exercer a sua gerência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: A ARCOV só poderá dissolver-se por acordo dos sócios obtido por maioria qualificada de dois terços na Assembleia Geral e após parecer do Conselho Geral.

Parágrafo único: Determinada a dissolução será feita a liquidação patrimonial da Associação sendo o remanescente entregue à entidade pública ou privada que tenha sido nomeada para o efeito pela sessão da Assembleia Geral que tenha votado a dissolução.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Será elaborado um regulamento interno que depois de aprovado em Assembleia Geral obrigará nos termos deste estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Estes estatutos só poderão ser alterados quando, em proposta fundamentada, a Direcção, o Conselho Fiscal ou quarenta sócios o julgarem necessário e o requeiram ao Presidente da Assembleia Geral. Aprovada a proposta, a Assembleia nomeará uma comissão encarregada de estudar tal reforma, proceder-se-á posteriormente à discussão e aprovação do projecto em nova reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO: A nomeação do responsável pela manutenção do Bar, nos dois anos subsequentes à data da oficialização da ARCOV, é da inteira responsabilidade dos elementos constantes do artigo quadragésimo oitavo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO: Os sócios da Associação terão bilhete de identidade, com fotografia e são obrigados a apresentá-lo sempre que lhe seja exigido, nos termos do regulamento interno.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO: Os sócios da ARCOV não respondem pessoalmente pelos encargos que a Associação assumir.

CAPITULO OITAVO

Disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO: Até à primeira eleição, a realizar na época normal estabelecida nestes estatutos, exercerá as respectivas funções uma comissão constituída pelos Senhores José Lopes Fernandes, João Nuno Pinheiro da Cunha, Manuel de Oliveira Pereira, Carlos Miguel Pinheiro Abreu, Jacinto Soares Faria, Carlos Alberto da Costa e Castro, Bernardo Ribeiro Cardoso, que praticará os actos necessários à instalação da ARCOV e gozará dos poderes que competirem aos corpos gerentes se existissem.

Assim o declararam, por MINUTA e exarei. Na presença simultânea dos intervenientes foi o presente instrumento, em voz alta, lido às partes e lhes foi explicado o seu conteúdo. Inteiradas assim o outorgam.